

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a qualquer instituição pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, conceder financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros a pessoa jurídica de direito privado que não observe as vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A pessoa jurídica, ao requerer o benefício, deverá apresentar prova de situação regular expedida pelo órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal